

exercício de actividades económicas, sociais ou culturais.

Art. 17.º Haverá doze vogais substitutos para o serviço das secções consultivas, sendo quatro nomeados livremente pelo Ministro do Ultramar e os restantes eleitos pela forma prevista no § 2.º do artigo 12.º

Os vogais da 2.ª subsecção do contencioso substituem os da 1.ª subsecção, por ordem de antiguidade. Para a 2.ª subsecção haverá um vogal substituto, cujo recrutamento obedecerá às regras estabelecidas para os vogais efectivos da mesma subsecção.

§ único. Os vogais substitutos das secções consultivas serão chamados a prestar serviço em qualquer das secções pela ordem de precedência, observado o disposto no § 4.º do artigo 12.º, quando for caso disso.

Art. 21.º O exercício de funções nas secções consultivas é retribuído com a gratificação mensal-base de 3000\$, acumulável com quaisquer vencimentos ou gratificações e mesmo que ultrapasse o limite legal.

Os vogais a que se refere a alínea c) do artigo 12.º, quando se deslocarem das respectivas províncias para exercício de funções no Conselho, têm direito a passagens na classe que lhes competir e a uma gratificação igual à dos Deputados à Assembleia Nacional.

§ 1.º . . . . .  
§ 2.º . . . . .

Art. 2.º Os artigos 13.º e 21.º do Decreto n.º 39 908, de 17 de Novembro de 1954, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 13.º . . . . .

§ 1.º . . . . .

§ 2.º A secção do contencioso será composta por seis vogais, além do vice-presidente.

§ 3.º Cada secção consultiva será composta por dez vogais, além do vice-presidente.

Art. 21.º Os vogais substitutos das secções consultivas serão chamados a prestar serviço em qualquer das secções pela ordem de antiguidade da nomeação ou da eleição, observado o disposto no § 4.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39 602, de 3 de Abril de 1954, quando for caso disso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1963. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Al-*

*berto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Telles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

### Decreto n.º 45 185

Considerando que foram adjudicadas a Serafim Pinto Guimarães Júnior, empreiteiro de obras públicas, residente em Souto, Feira, as obras de adaptação de um troço da antiga estrada nacional n.º 109-7 a um arruamento do porto bacalhoeiro de Aveiro;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 200 dias, que abrange parte dos anos económicos de 1963 e 1964;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte.

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Aveiro a celebrar contrato com Serafim Pinto Guimarães Júnior para a execução das obras de adaptação de um troço da antiga estrada nacional n.º 109-7 a um arruamento do porto bacalhoeiro de Aveiro, pela importância de 326 082\$60, acrescida de 73 917\$40 para ocorrer a possíveis aumentos das quantidades de trabalho constantes do projecto, em virtude de, nos termos do caderno de encargos, toda a empreitada ser liquidada pelas quantidades de trabalho efectivamente executadas, excepto o indicado no capítulo I e seus artigos do mapa de medição, que é pago por preço global.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta Autónoma do Porto de Aveiro despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 280 000\$ no corrente ano e 120 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1963. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.